

LEI N° 4.873, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Altera a redação do inciso II do Art. 12 da Lei nº 4.809, de 28 de junho de 2019 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020", e o Art. 7º da Lei nº 4.859 de 17 de dezembro 2019 que "Estima a receita e fixa a despesa do município de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso 1º, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Altera a redação do *caput* do Art. 7º da Lei 4.859, de 17 de dezembro 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 7º Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto.”

Art. 2º Altera a redação do inciso II do Art. 12 da Lei nº 4.809, de 28 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 12.

...

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da despesa fixada;”

Art. 3º. (VETADO)

I – (VETADO)

II – (VETADO)

III – (VETADO)

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a criar um Comitê de Monitoramento e Fiscalização formado por membros da sociedade civil e governo no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único. Pelo menos 01 (um) membro do Comitê de Monitoramento e Fiscalização será indicado pelo Poder Legislativo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG, 03 de Abril de 2020.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Autor: Poder Executivo